

DECRETO Nº 3.466, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023
DOE Nº 35.602, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023

Homologa o Decreto nº 418, de 11 de outubro de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Óbidos, que declara “situação de emergência”, em virtude de estiagem nas áreas daquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e
Considerando o Decreto nº 418, de 11 de outubro de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Óbidos, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município, em virtude de estiagem;
Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020;
Considerando as informações constantes no Processo nº 2023/1183262,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 418, de 11 de outubro de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Óbidos, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de novembro de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044 – RAMAL 204/207
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro – CEP. 68 250-000
E-mail: pmosemad@gmail.com

DECRETO Nº 418, de 11 de outubro de 2023.

*“Declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do Município afetadas por **ESTIAGEM-COBRADA:1.4.1.1.0, CONFORME PORTARIA/MDR Nº 260/2022 e PORTARIA 3.646 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022, E DEC. ESTADUAL Nº 891/2020**”*

O Senhor Jaime Barbosa da Silva, Prefeito do Município de Óbidos, localizado no estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 91, inciso XXVII, da lei orgânica do município de Óbidos e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

- I. O rigoroso período de estiagem deste ano que tem reduzido drasticamente o nível dos rios e de seus afluentes por conta do período prolongado de baixo ou nenhum registro de chuvas que está castigando a maioria dos municípios da região, principalmente os que se localizam as margens de rios, pois sofrem com os danos causados por enchentes/vazantes no qual grandes áreas ribeirinhas e de varzea são fortemente atingidas, algumas delas habitadas deixando com isso dezenas de comunidades à mercê das ações do desastre, trazendo com isso danos e prejuízos nos setores de agricultura, pecuária e comércio local, há também algumas comunidades isoladas e desassistidas de alguns dos serviços essenciais como transportes, educação e saúde. Na área urbana estão sendo atingidos os bairros que são banhados pelo Lago Pauxis, sendo eles: Bairro do Centro, Bairro Lourdes, Bairro Cidade Nova e Bairro Bela Vista, ocasionando para aqueles que residem nestes locais, a intrafegabilidade através de transportes fluviais.
- II. Que na área ribeirinha e de varzea dezenas de comunidades como: Nossa Senhora das Graças, comunidade Boa Nova, Amador, Auerana, Maria Teresa, Núcleo Novo, Sagrado Coração de Jesus e outras que se encontram em situação de vulnerabilidade causado pela estiagem, no qual foi interrompido o abastecimento de água potável e não potável em várias propriedades do interior do Município, as quais são abastecidas por nascentes e/ou poços, afetando a agricultura e pecuária resultando em prejuízos nos setores comerciais do município.
- III. Que o município não possui recursos suficientes para dar assistência a todas as famílias que se encontram atingida pelo processo de estiagem;
- IV. Que devido a grande extensão da área de várzea centenas de famílias estão diretamente afetadas e desprovidas de meios para restabelecer a normalidade de suas vidas e estão à mercê de doenças oportunistas

disseminadas pelos meios de veiculação hídrica e o isolamento social, devido estas famílias residirem em áreas de difícil acesso, estas fazem uso de água insalubre, que a mesma fonte serve para os animais e todos os seus afazeres e ainda estão desprovidas de alguns dos serviços essenciais ofertados pelo poder público municipal;

- V. Que de acordo com os levantamentos e registros de informações das pessoas afetadas estima-se que o número de afetados corresponde a aproximadamente 8.970 pessoas em 39 comunidades que foram direta e indiretamente afetadas pelo desastre natural, e com a estimativa desse número de afetados podendo aumentar conforme a intensificação do desastre e que essas pessoas necessitarão de assistência.
- VI. Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável a declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência - devido haver também danos públicos nas áreas informadas no Formulário de Informações do Desastre - **FIDE: PA-F-1505106-14110-20231006** e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Estiagem – 1.4.1.1.0, CONFORME PORTARIA/MDR Nº 260/2022 e PORTARIA 3.646 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022; E DEC. ESTADUAL Nº 891/2020.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto a comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

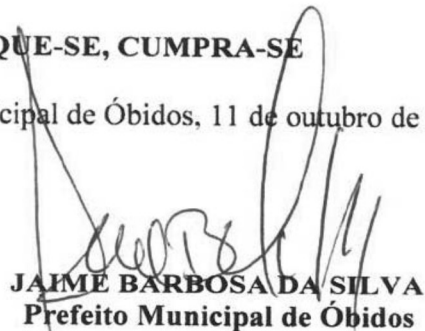
§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários as atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ter um prazo máximo de 180 dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Óbidos, 11 de outubro de 2023.



JAIME BARBOSA DA SILVA
Prefeito Municipal de Óbidos